



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 009/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE TUPÃSSI.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, inscrita no CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**, CNPJ nº 77.877.116/0001-38, com Sede na Praça Santos Dumont, s/nº, CEP 85.945-000, Tupãssi – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ CARLOS MARIUSSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.264.607-5 e CPF nº 604.789.269-87, com domicílio especial na Praça Santos Dumont, s/nº, CEP 85.945-000, Tupãssi – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.052.610-0, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais leis federais e estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto o recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pavimentação poliédrica existente (calçamento, pedra irregular), numa área de 32.042,04m² em ruas, seguimentos de ruas e Avenida Noruega, conforme plano de trabalho aprovado pelas partes e parecer técnico constantes às fls. 66/71 e 89/91.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.130.772,35 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 130.772,35 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) de contrapartida do Município de Tupãssi, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 66/71 e 89/91, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600369-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 11/05/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 66/71 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL às fls. 89/91, ambos do protocolado n.º 14.052.610-0 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. E Eng.º da obra Thiago Henrik Paulino Silva, portador do RG n.º 5.309.666-2 e CPF n.º 017.849.259-00, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, n.º 388, CEP 85.811-040, Bairro Claudete, Cascavel/PR, , com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;

R.

M 3

Ca



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual n.º 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO: Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência - A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

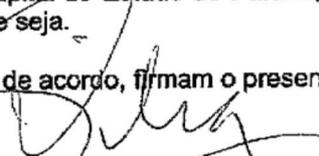
PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

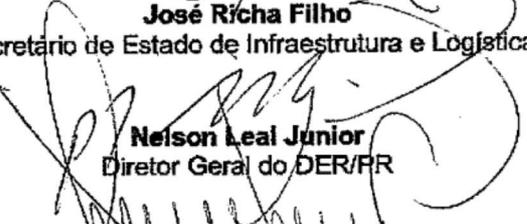
- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

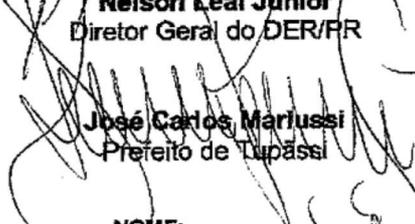
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.


José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística


Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/RR


José Carlos Mariuzzi
Prefeito de Tupãssi

TESTEMUNHAS:
NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

Secretaria de Infraestrutura e Logística**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO: 14.052.610-0.

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 009/2016.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Tupãssi.

DO OBJETO

Recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pavimentação poliédrica existente (calçamento, pedra irregular), numa área de 32.042,04m² em ruas, seguimentos de ruas e Avenida Noruega, conforme plano de trabalho aprovado pelas partes e parecer técnico constantes às fls. 66/71 e 89/91.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.130.772,35 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 130.772,35 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) de contrapartida do Município de Tupãssi, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 66/71 e 89/91, respectivamente.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 77000000600369-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 11/05/2016.

DOS PRAZOS**Do prazo de execução**

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Eng.º da obra Thiago Henrik Paulino Silva, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.**DATA:** 12 de maio de 2016.**NELSON LEAL JUNIOR****JOSÉ RICHIA FILHO**

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL

43283/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO: 13.991.779-0.

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 011/2016.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Tupãssi.

DO OBJETO

Pavimentar com poliedros 2.135,00m de extensão com 6,00m de largura, perfazendo um total de 12.810,00m², no trecho único, conforme coordenadas constantes às fls. 35 do parecer técnico, conforme plano de trabalho aprovado pelas partes e parecer técnico constantes às fls. 73/77 e 34/36.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de R\$ 449.999,20 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 427.499,24 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 22.499,96 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) de contrapartida do Município de Tupãssi, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 73/77 e 34/36, respectivamente.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 77000000600374-1, Dotação

Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 12/05/2016.

DOS PRAZOS**Do prazo de execução**

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o senhor Nelson Leal Junior, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 962.408-2 e CPF n.º 172.149.209-72, com residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, n.º 416, Cascavel, Paraná com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.**DATA:** 16 de maio de 2016.**NELSON LEAL JUNIOR****JOSÉ RICHIA FILHO**

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL

43122/2016

Secretaria da Saúde**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA****DEVOLUÇÃO DE PRAZO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2016 - SESA -** Aquisição de BOLSAS DE DUPLAS, TRIPLAS E QUÁDRUPLAS FILTRO "IN LINE" PARA COLETA DE SANGUE COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, COM ENTREGA PARCELADA, para atendimento ao HEMEPAR - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARANÁ, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 08/06/2016 ÀS 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 11.040.000,00 - Protocolo: 13.808.765-4 Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 14/04/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2016 - SESA Aquisição de LUVAS DE VINIL, COM ENTREGA PARCELADA, para atendimento ao HEMEPAR - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARANÁ, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 06/06/2016 ÀS 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 17.862,00 - Protocolo: 13.984.141-7 Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 24/03/2016

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2016 - SESA -** Aquisição de INSUMOS, COM ENTREGA PARCELADA, para atendimento ao LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 03/06/2016 ÀS 09:30 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 638.761,50 - Protocolo: 13.994.649-9 Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 12/04/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2016 - SESA - Aquisição de MEDICAMENTOS, COM ENTREGA ÚNICA para atender às necessidades do CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ - CEMEPAR, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 08/06/2016 ÀS 09:30 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 1.065.500,00 - Protocolo: 14.026.423-7 Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 19/04/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2016 - SESA - Aquisição de EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (ESTAÇÃO DE TRABALHO E NOTEBOOK SLIM) COM ENTREGA ÚNICA e COM GARANTIA, para atendimento ao NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES - NII, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 09/06/2016 ÀS 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 1.990.900,00 - Protocolo: 14.028.331-2 Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 10/05/2016

COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais de Pregão Eletrônico acessando o site: www.licitacoes-e.com.br, e Editais de Pregão Presencial no site www.compraspr.par.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 19 de maio de 2016

Coordenadoria de Licitações

Cactano da Rocha

43524/2016